

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 133 / 2019

INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 133/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde de Santa Luzia, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.285.036/0001-85, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do SUS em Santa Luzia, MG, **Nádia Cristina Dias Duarte Tomé**, com domicílio especial na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado **PRIMEIRO DISTRATANTE** e o **HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.425.019/0001-48, atualmente sob requisição administrativa dos seus bens e serviços pelo Município de Santa Luzia - MG, conforme Decreto Municipal nº 3.351/2018, Decreto Municipal nº 3.587/2020 e o Decreto nº 3.983, de 17 de março de 2022, sendo que este último prorrogou o prazo da referida requisição administrativa por mais 24 (vinte e quatro) meses, neste ato representado por seu Diretor Geral **Dr. Celso Frederico Haddad Lovalho**, portador do CPF n. 790.665.346-72, com domicílio especial na Rua Floriano Peixoto, nº 333, doravante denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, **RESOLVEM POR COMUM ACORDO** celebrar o presente **Distrato do Contrato nº 133/2019**, cujo objeto é o de integrar o **SEGUNDO DISTRATANTE** ao Sistema único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes

que integram a região de saúde na qual o mesmo estiver inserido e conforme plano de trabalho constante nos anexos previamente definidos entre as partes, decorrentes do Processo nº 045/2019, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, por este instrumento têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente distrato por resilição consensual tem como objeto a rescisão amigável do Contrato nº 133/2019 firmado entre o **PRIMEIRO** e o **SEGUNDO DISTRATANTES** em 09 de abril de 2019 e todos os seus respectivos termos aditivos, a saber:

1º Termo Aditivo, datado de 29 de maio de 2019;

2º Termo Aditivo, datado de 09 de abril de 2020;

3º Termo Aditivo;

4º Termo Aditivo, datado de 25 de agosto de 2020;

5º Termo Aditivo, datado de 25 de agosto de 2020;

6º Termo Aditivo, datado de 18 de dezembro de 2020;

7º Termo Aditivo, datado de 28 de abril de 2021;

8º Termo Aditivo, datado de 03 de setembro de 2021;

9º Termo Aditivo, datado de 30 de outubro de 2021;

10º Termo Aditivo, datado de 16 de março de 2022;

11º Termo Aditivo, datado de 08 de abril de 2022.

1.2. A fundamentação jurídica do presente termo efetiva-se nas disposições constantes no inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA

2.1. O presente termo de distrato por resilição consensual vigorará a partir da data de sua assinatura que, portanto será o último dia de vigência do Contrato nº 133/2019 e seus termos aditivos, os quais foram relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUITAÇÕES E OUTROS ÔNUS

3.1. Os serviços prestados pelo SEGUNDO DISTRATANTE ao PRIMEIRO DISTRATANTE até o último dia de vigência do contrato originário e pendentes de pagamento serão quitados, na forma e prazos fixados no Contrato nº 133/2019 e seus termos aditivos, mesmo o pagamento se efetive após o seu término de vigência.

3.2. Além das quitações discriminadas no sub-cláusula 3.1, nenhum outro ônus recairá sobre as partes DISTRATANTES decorrentes do contrato originário, seus termos aditivos e deste termo de distrato por resilição consensual.

3.3. As partes concordam que a partir de 30 de setembro de 2022 assentem que não mais haverá qualquer obrigação de ordem financeira decorrente do contrato originário e seus termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MOTIVOS

4.1. Os motivos que ensejaram o presente distrato por resilição consensual foram decorrentes da profunda alteração do quadro epidemiológico deste município e que ensejaram dois termos aditivos ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a 4ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia, MG, que houvera inicialmente fixado as etapas de reabertura dos serviços hospitalares a serem disponibilizados pelo SEGUNDO DISTRATANTE.

4.2. O enfrentamento à pandemia de Sars Cov 2, que assolou também este município, impossibilitou o cumprimento das etapas de reabertura

dos serviços e destacou a necessidade de novos serviços de natureza médico-hospitalar a serem introduzidas em novo contrato que se impôs e vigorará a partir de 01 de setembro de 2022, sob o nº 138/2022 e vinculado ao Processo Inexigibilidade de Licitação nº 032/2022.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
TOME:68367341600

Assinado de forma digital por
NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
TOME:68367341600
Dados: 2022.08.31 09:21:43 -03'00'

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé

Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia

PRIMEIRO DISTRATANTE

CELSO FREDERICO
HADDAD
LOVALHO:7906653467
2

Assinado de forma digital por
CELSO FREDERICO HADDAD
LOVALHO:7906653467
Dados: 2022.08.31 16:38:00
-03'00'

Celso Frederico Haddad Lovalho

Hospital São João de Deus

SEGUNDO DISTRATANTE